



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal da forma que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

ANEXO III - TABELAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

A - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFIP		
	Pequeno (até 100,00m²)	Médio (100,01 a 400,00m²)	Grande (mais de 400,00m²)
1. Indústrias			
1.1. Produtos Alimentícios;	80,00	140,00	200,00
1.2. Produtos Minerais não Metálicos;			
1.3. Químicas e de Materiais Plásticos.			
1.4. Papéis e Derivados;	60,00	80,00	120,00
1.5. Produtos Farmacêuticos e Perfumarias;			
1.6. Produtos Metalúrgicos;			
1.7. Produtos Mobiliários e Artefatos de Madeira;			
1.8. Têxteis, de Vestuários, Calçados e Artefatos de Tecidos;			
1.9. Construção de Veículos e manuais;			
1.10. Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos.			
1.11. Construção Civil e Assemblado	150,00	200,00	300,00

ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFIP		
------------	---------------------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2. Comércio	Pequeno (até 100,00m²)	Médio (100,01 a 400,00m²)	Grande (mais de 400,00m²)
2.1. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	200,00	300,00	400,00
2.2. Móveis, Eletrodomésticos e elétricos	80,00	150,00	300,00
2.3. Materiais de Construção Civil	180,00	250,00	350,00
2.4. Supermercados, Hipermercado	300,00	400,00	500,00
2.5. Magazine e Lojas de Departamento	300,00	400,00	500,00
2.6. Veículos, Peças e Acessórios	100,00	250,00	500,00
2.7. Gêneros Alimentícios	40,00	60,00	100,00
2.8. Artigos de Vestuário	40,00	60,00	100,00
2.9. Adornos e Objetos de Arte.	40,00	60,00	100,00
2.10. Outros tipos de comércio varejista	150,00	300,00	450,00
2.11. Outros tipos de comércio atacadista	150,00	200,00	500,00
2.12. Comércio em caráter precário, conforme regulamentação específica	20,00	30,00	40,00

ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFIP		
3. Serviços	Pequeno (até 100,00m²)	Médio (100,01 a 400,00m²)	Grande (mais de 400,00m²)
3.1. Empresas de Comunicação, Publicidade e Rádio Difusão	300,00	500,00	700,00
3.2. Empresas de Transportes	300,00	500,00	700,00
3.3. Armazéns Gerais, Depósitos e Estacionamento	300,00	500,00	700,00
3.4. Instituições Financeiras e Securitárias	500,00	800,00	1.200,00
3.5. Educação e Cultura	100,00	200,00	300,00
3.6. Diversões Públicas	100,00	200,00	300,00
3.7. Empresa de Saúde	120,00	180,00	300,00
3.8. Empresas de Turismo e Hospitalidade	200,00	300,00	500,00
3.9. Empresas de Administração, Representação e Distribuição	200,00	300,00	500,00
3.10. Construção Civil, Elétrica, Hidráulica e assemelhados	150,00	250,00	450,00
3.11. Empresas de Energia Elétrica	500,00	750,00	1.000,00
3.12. Outros Concessionários de Serviços Públicos	200,00	400,00	700,00
3.13. Demais Empresas Prestadoras de Serviços	100,00	200,00	300,00
3.14. Autônomos com Estabelecimento Fixo	20,00	30,00	40,00
3.15. Prestação de serviços em caráter precário, conforme regulamentação específica	20,00	30,00	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

...

I - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATIVIDADES REGULARES DE INTERESSE DA SAÚDE – VALORES ANUAIS				
Tabela 1 - Geral		UFIP		
Comércio		32,00		
Indústria		46,00		
Prestação de Serviços (exceto Instituição Financeira)		18,00		
Instituição Financeira		60,00		
Tabela 2 – Porte do Estabelecimento		UFIP		
Área Ocupada	Complexidade			
	Alta	Média	Baixa	
	Risco I	Risco II	Risco III	
Até 50 m²		40,00	30,00	20,00
De 51 m² à 100 m²		50,00	40,00	30,00
De 101 m² à 200 m²		60,00	50,00	40,00
De 201 m² à 300 m²		70,00	60,00	50,00
De 301 m² à 500 m²		80,00	70,00	60,00
De 501 m² à 1000 m²		90,00	80,00	70,00
De 1001 m² à 2000 m²		100,00	90,00	80,00
De 2001 m² à 3000 m²		110,00	100,00	90,00
De 3001 m² à 4000 m²		120,00	110,00	100,00
De 4001 m² à 5000 m²		130,00	120,00	110,00
Acima de 5001 m² *		140,00	130,00	120,00
* Acrescer para cada 1000 m² adicionais		30,00	20,00	10,00
Forma de cálculo: o valor anual da Taxa de Vigilância Sanitária corresponde à soma da Tabela 1 com a Tabela 2, observados os respectivos enquadramentos.				
ATIVIDADES PRECÁRIAS DE INTERESSE DA SAÚDE				
Descrição		UFIP		
Atividade de venda ambulante em eventos, por mês ou fração		10,00		
Atividade de venda ambulante anual		20,00		
Atividade fixa em eventos, por mês ou fração		12,00		
Comércio (anual), conforme regulamentação específica		20,00		

...

ANEXO IV
TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

...

G - ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

DESCRIÇÃO	UFIP
-----------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2ª via de Alvará Sanitário	7,00
Reemissão do Alvará por mudança de endereço e/ou ramo de atividade	20,00
Parecer Técnico Sanitário para abertura de estabelecimento de interesse da saúde	15,00
Análise Sanitária de Projetos Arquitetônicos de estabelecimentos de interesse da saúde	15,00
Taxa extra de vistoria: por visita realizada e não executada por vontade alheia a fiscalização	7,00

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 06 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas